



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 1.101/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR ZIRKE, Prefeito em Exercício do Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), que configura emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Guabiruba, ficam definidas nos termos deste Decreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que idosos e pacientes com doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público igual ou superior a 100 pessoas, bem como aqueles relacionados aos grupos direcionados à terceira idade.

Parágrafo único: Excetua-se da limitação prevista neste artigo as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene.

Art. 4º. Fica recomendado a suspensão das atividades em ambientes fechados, sejam elas esportivas (academias – indoor e ao ar livre, treinamentos, escolinhas e etc.), de lazer ou religiosas (missas, cultos, cerimônias, encontros, etc.).

Art. 5º. Os locais de grande circulação de pessoas, comércio em geral (restaurantes, lanchonetes, bares, entre outros), devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Art. 6º. Ficam suspensas as aulas nas redes municipal, estadual e privada (incluindo os Centros de Educação Infantil), a partir desta quinta-feira (19), tendo terça-feira (17) e quarta-feira (18) aulas facultativas para melhor adequação das famílias, sem ônus para os alunos que optarem em permanecer em suas residências.

Art. 7º. Determina o afastamento temporário de servidores públicos municipais (contratados temporariamente, concursados ou comissionados) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem prejuízo dos vencimentos, ficando submetidos, quando couber, ao regime de trabalho à distância.

Art. 8º. O atendimento nos órgãos públicos municipais será feito preferencialmente por meio eletrônico ou por telefone, evitando-se o atendimento presencial.

Art. 9º. Ficam suspensas a participação de servidores públicos em eventos ou em viagens que não constitui em serviços essenciais ou inadiáveis.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, conforme necessidade, a montar equipes de sobreaviso com a finalidade de atender as demandas, conforme a situação exigir.

Art. 11. Fica o Município de Guabiruba autorizado a promover compras emergenciais destinadas a proteção e ao combate do COVID-19.

A



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate a proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constado pelo órgão de defesa/PROCON Municipal de Guabiruba, além da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto terão vigência inicial de 30 dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a emergência de saúde pública e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 15. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 17 de março de 2020.


VALMIR ZIRKE
Prefeito Municipal em Exercício

PATRÍCIA HEIDERSCHIEDT
Secretária Municipal de Saúde

BRUNELLE STEDILE DE ASSIS
Procuradora-Geral do Município

Registrado e Publicado no mural desta Prefeitura Municipal, no décimo sétimo (17) dia do mês de março (03) de dois mil e vinte (2020).

EDIMAR MARCOS ALBINO
Chefe de Gabinete